



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Associação Comercial e Industrial de Laranjal do Jari-ACILAJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a doação de um terreno ocupado pela Associação Comercial e Industrial de Laranjal do Jari – ACILAJA, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 2775, bairro medindo a área 30 metros de frente por 64 metros de fundo, à respectiva entidade.

Art. 2º - Após a promulgação desta Lei, o Prefeito expedirá Decreto de doação acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

1. Planta do terreno assinado por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia-AP, consignado a respectiva área ocupada em metros quadrados;
2. Planta de edificação de natureza permanente erigida no terreno com a indicação do material de construção empregado;
3. Memorial descritivo do lote, dentro dos padrões e exigências técnicas acolhidos pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;
4. Foto de perfil do terreno, com edificação;
5. Termo de posse do terreno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, em 21 de Dezembro de 2001.


Reginaldo Brito de Miranda
Prefeito Municipal